Substituto do Contrato n.º 16/2026.

Art. 2º Os servidores designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 16/2026, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual.

Art. 3º Compete ao Fiscal do Contrato exercer as atribuições previstas no art. 4º do Decreto Estadual n.º 15.093/2013, especialmente:

I – fiscalizar a execução do Contrato n.º 16/2026, informando ao gestor do contrato sobre eventuais vícios ou irregularidades verificadas na execução por parte da contratada;

II – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato de que venha a tomar conhecimento durante o exercício da fiscalização;

III – verificar o cumprimento, por parte da contratada, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – comunicar ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam ensejar a aplicação de penalidades ou a adoção de outras medidas administrativas cabíveis;

V – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos limites de suas atribuições.

Art. 4º O Fiscal Substituto exercerá as atribuições do Fiscal titular em suas ausências, impedimentos ou afastamentos, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Daniele Amorim Aita
Diretora-Geral do IASPI

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – IASPI

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 28363, datada de 8 de setembro de 2026.)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

Extrato da Portaria Nº 100/2026-SDE-PI/GS. Teresina, 04 de setembro **de 2026**.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PIAUÍ/ SDE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no **Art. 104, III, da Lei Federal nº 14.133/2021,** que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o **Art. 89** da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por representantes da Administração especialmente designados;

Considerando o **Decreto Estadual nº 15.093**, de 21 de fevereiro de 2013, que "estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais".

Considerando, ainda, contrato celebrado através da **Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE** (CONTRATANTE), **CONTRATO Nº 070/2026-SDE-PI (SEI Nº 00152.000080/2026-15)**, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 049/2026 SDE-CPL 2,** firmado com a empresa **CONSTRUTORA HABITAR LTDA-EPP,** cujo extrato foi publicado no **DOE nº 168/2026**, F.93 a 94/242 no dia 01/09/2026, tendo como objeto a **CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA E UM CAMPO SOCIETY, LOCALIZADOS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES – PI.**

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores **José Ribamar de Brito Silva, matrícula nº 360071-8,** para exercer a função de **Fiscal de Contrato; José Ribamar de Araújo Filho, matrícula nº 372538-3,** para exercer a função de **Fiscal Substituto; e Wallyson Rodrigo Moraes de Oliveira, matrícula nº 439811-4, para exercer a** função de **Gestor do Contrato.**

Art. 2º Incumbe ao **Gestor do Contrato** desempenhar as atribuições previstas neste artigo. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 89 da Lei n. 14.133/2021, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II - Ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do **contrato n° 070/2026-SDE-PI**, bem como dos eventuais termos aditivos;

III - Alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do **contrato n° 070/2026-SDE-PI**, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

IV - Expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento deste;

Parágrafo único. O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

Art. 3º As atribuições de **Fiscal do Contrato** são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - Fiscalizar a execução do **contrato n° 070/2026-SDE-PI**, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios ou irregularidades verificadas na execução por parte da contratada;

II - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - Verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - Atestar o cumprimento das prestações de serviços discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V - Propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo único. O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato **responderá solidariamente** perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Cientifique-se. Publique-se e Cumpra-se.

Teresina-PI, 04 de setembro de 2026.

Deusval Lacerda de Moraes

Secretário do Desenvolvimento Econômico

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 28367, datada de 8 de setembro de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA-PI

Portaria Nº 16.096/2026- GS Teresina, 08 de setembro de 2026.

O Secretário da Infraestrutura do Estado do Piauí/ SEINFRA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Considerando o Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que "regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional"

Atendendo ao Art. 8º do Decreto Federal nº 11.246/2022, que prescreve "Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10."

Considerando, ainda, a celebração por este órgão do Contrato nº 065/2026 (SEI Nº 00114.000334/2026-43) firmado com a empresa R S Veloso Junior Ltda cujo